



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 015/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim.

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação em caráter de **urgência simples**.

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre o Programa de Renegociação de Dívidas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – SAAE e autoriza a conceder parcelamento de seus créditos e inscrição de débitos em serviços de proteção ao crédito.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará,  
em 18 de junho de 2021.

Atenciosamente,

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador François Saldanha  
Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim – CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre o Programa de Renegociação de dívidas intitulado "Parcele suas contas com o SAAE" que autoriza o parcelamento de débitos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DOS CRÉDITOS E DO PARCELAMENTO**

**Art. 1º.** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água, Esgoto de Quixeramobim/CE, o programa "Parcele suas contas com o SAAE" para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas do abastecimento água, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 2º.** O ingresso no Programa de Renegociação dar-se-á por opção do devedor.

Parágrafo único - A opção poderá ser formalizada entre o período de 1º de julho a 30 de outubro de 2021.

**Art. 3º.** A Consolidação dos débitos será por cadastro no SAAE e os juros de mora e multas, serão excluídos no percentual de 100%, para pagamento em até 15 (quinze) parcelas.

**Art. 4º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE observado o seguinte:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O devedor deverá apresentar no ato de negociação os seguintes documentos:

- I. cópia do RG e CPF;
- II. Documento que comprove o vínculo com o imóvel;

§2º - Como prova documental serão aceitos:

- I. Escritura pública do imóvel;
- II. Matrícula de registro do imóvel;
- III. Carnê do IPTU;
- IV. Contrato de compra e venda particular assinado pelas partes;
- V. Declaração de posse do imóvel;
- VI. Registro do INCRA em casos de imóveis rurais;
- VII. Declaração/autorização em caso de espólio;
- VIII. Declaração fornecida pela secretaria de infraestrutura ou Secretaria de Habitação nos casos de unidades situadas em áreas com restrições para ocupação.

§3º - É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o parcelamento seja firmado por representante ou devedor ou representante do terceiro interessado.

§4º - O devedor poderá incluir no programa de parcelamento eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 31/05/2021.

**Art. 5º.** O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a 50% do valor de uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.

**Art. 6º.** O parcelamento previsto no artigo 3º, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos débitos, atualizados até a data do pedido.

**Art. 7º.** O restabelecimento do serviço de abastecimento de água, para o consumidor que teve o serviço suspenso em decorrência de inadimplência, ao optar pelo parcelamento nos termos do artigo 3º, será executado sem a cobrança de tarifa de religação.

**Art. 8º.** O prazo do artigo 2º, parágrafo único poderá ser prorrogado através de Decreto do Executivo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 18 de junho de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA  
Prefeito Municipal